



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 453/97

SÚMULA - Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná e dá Outras Providências. /

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, A provou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte LEI : /

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Antonio Olinto, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu substituto, com a finalidade de coordenar a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergências ou de calamidade pública. /

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de manter constante com a Coordenação Regional de Defesa Civil com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil. /

Artigo 3º - O Chefe do Executivo nomeará os representantes dos Órgãos da Administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos Órgãos Estaduais e Federais e de Entidades privadas que participarão da COMDEC. /

Parágrafo Único - A atuação dos Órgãos Públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição municipal, será sempre em Regime de Cooperação com a COMDEC. /

Artigo 4º - Entende-se por Defesa Civil, para os efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos previsíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social, quando da ocorrência desses eventos. /

Artigo 5º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções gerais sobre a Defesa Civil. /

Artigo 6º - Para efeito desta Lei, a situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública, passam a ter as seguintes conseqüências: /



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 453/97

fl.nº 01

I - Situação de Emergência :/

Quando existir a configuração de indícios que re-
velem a iminência de fatores anormais e adversos para que possam
a vir provocar Calamidade Pública. /

II- Estado de Calamidade Pública :/

Quando o fenômeno anormal e adverso afetar grave-
mente a população com uma ou mais das seguintes conseqüências :

- a) - Ameaça à existência e/ ou à integridade da população elevado
número de mortos, feridos e/ou doentes; /
- b) - Paralisação dos serviços públicos essenciais, luz, água, trans-
portes entre outros; /
- c) - Destruição de casas hospitalais; /
- d) - Falta de alimentos e/ou medicamentos; /
- e) - Paralisação das atividades econômicas, tanto no setor primá-
rio, Secundário e Terceário; /

Artigo 7º - Os servidores públicos designados para colaborar
nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essa ativi-
dade sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer
espécie de gratificação ou remuneração especial. /

Artigo 8º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa
Civil, quando os eventos desastrosos, é considerado serviço relevante. /

Artigo 9º - A Comissão Municipal de Defesa Civil integrará o
Gabinete do Prefeito e terá a seguinte estrutura : /

- I - Presidência; /
- II - Diretoria de Operações; /
- III - Grupo de Atividades Fundamentais - GRAF -
- IV - Conselho de Entidades não Governamentais - CENG -
- V - Núcleos de Defesa Civil - NUDEC -

Artigo 10 - Compor-se-á a Presidência da COMDEC de :

- I - Um presidente -
- II - Um adjunto -

Artigo 11 - O cargo de presidente da COMDEC, deverá ser o Che-
fe do Executivo Municipal, competindo-lhe organizar as atividades da
mesma. /

Artigo 12 - O cargo de Adjunto deverá ser exercido pelo Vice-
Prefeito. /

Artigo 13 - Compor-se-á Diretoria de Operações da COMDEC de:



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 453/97

fl. nº 02

I - Um Diretor de Operações; ✓

II - Um Secretário; ✓

Artigo 14 - O cargo de Diretor de Operações será exercido por pessoa que tenha liderança e possua conhecimento sobre Defesa Civil. ✓

Artigo 15 - O Cargo de Secretário será designado pelo Presidente da COMDEC. ✓

Artigo 16 - O Grupo de atividades Fundamentais - GRAF - Será constituído por representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos Órgãos Estaduais e Federais existentes na área. ✓

Artigo 17 - O Conselho de Entidades não Governamentais - CENG, será constituído por representantes de classe, Órgãos Assistenciais, Clubes de Serviços, etc. existentes no Município.

Artigo 18 - Os núcleos de Defesa Civil serão constituídos por grupos de pessoas que se reúnem para debater assuntos de Defesa Civil, buscando soluções para problemas que afligem as pequenas comunidades.

Artigo 19 - Até o prazo de 45 (quarenta e Cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 20 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 28
de abril de 1997.

José Ambrósio Soares da Veiga
Prefeito Municipal